



Escola Superior de Enfermagem
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

ALTO TÂMEGA

REGIMENTO DO CONSELHO PARA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Revisão	Data	Alterações na Revisão	Elaborado	Aprovado
-----	18/03/2020	-----	CAQ	CAQ

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto e âmbito

O presente regimento estabelece os princípios que presidem ao funcionamento do Conselho para Avaliação da Qualidade (CAQ), no âmbito das suas competências e de acordo com o previsto no Projeto de Estatutos da Escola Superior de Enfermagem Cruz Vermelha Portuguesa Alto Tâmega, adiante designada por ESECVP Alto Tâmega.

Artigo 2º

Natureza

O CAQ é o órgão responsável pela implementação, monitorização e avaliação da política da qualidade da ESECVP Alto Tâmega.

Artigo 3º

Composição

1. O CAQ é constituído por:
 - a) Quatro docentes;
 - b) Um colaborador não docente;
 - c) Um discente por área de ensino;
 - d) Um perito externo em avaliação da qualidade.
2. O conselho pode contar com o apoio de outros peritos em avaliação e/ou qualidade necessário à concretização das suas atividades.

Artigo 4º

Nomeação e mandato

1. Os membros são nomeados pelo presidente do conselho de direção, ouvidos o conselho técnico-científico e a associação académica.

2. O presidente do CAQ é designado pelo presidente do conselho de direção, de entre os docentes, não podendo presidir a outros órgãos de gestão da ESECVP – Alto Tâmega e coordenação de áreas de ensino ou de curso conferente de grau.

3. O mandato do CAQ é de dois anos para os discentes e de quatro anos para os docentes, não docentes e perito.

Artigo 5º

Competências

1. São competências genéricas do conselho para a avaliação da qualidade, promover o controlo e a avaliação da qualidade da ESECVP - Alto Tâmega e dos cursos.

2. São competências específicas do conselho para avaliação da qualidade:

a) Promover iniciativas para a adoção de uma cultura de qualidade, em torno do projeto educativo e da missão da ESECVP – Alto Tâmega;

b) Assegurar a política da qualidade e respetiva monitorização em todas as áreas de ensino, estruturas e serviços da ESECVP – Alto Tâmega;

c) Propor a normalização de procedimentos, sempre que se justifique;

d) Assegurar que os processos necessários para o sistema interno de garantia da qualidade sejam concebidos e desenvolvidos em articulação com os restantes órgãos, estruturas e serviços;

e) Definir a metodologia de controlo de documentos que constituem o sistema interno de garantia da qualidade;

f) Desenvolver planos de auditorias internas e analisar os seus resultados, propondo ações de melhoria continua;

g) Propor a criação e/ou a revisão de processos de prestação de serviços, processos de gestão e suporte, metodologias, procedimentos operativos e modelos, submetendo-os a verificação e aprovação;

h) Dinamizar a revisão e atualização do manual da qualidade;

i) Dinamizar o processo de avaliação da satisfação dos colaboradores, estudantes, formandos e entidades empregadoras;

j) Gerir, recolher e analisar a informação sobre a garantia da qualidade;

k) Assegurar a atualização permanente dos indicadores e informações sobre o sistema interno de garantia da qualidade;

- l) Elaborar o relatório do sistema interno de garantia da qualidade e propor ações de melhoria;
 - m) Elaborar a proposta de relatório de autoavaliação institucional e dos cursos;
 - n) Elaborar e aprovar o seu regimento.
3. O CAQ disponibiliza na página da ESECVP – Alto Tâmega, os relatórios de autoavaliação e de avaliação externa da instituição, bem como dos seus ciclos de estudos e de outros cursos.

Artigo 6º

Responsabilidade e autoridade

A responsabilidade e a autoridade do CAQ estão expressas no Manual da Qualidade do Sistema Interno de Garantia da Qualidade (SIGQ) da ESECVP – Alto Tâmega, disponível para consulta na sua página web.

Capítulo II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 7º

Convocação

1. As reuniões ordinárias e extraordinárias carecem de convocatória escrita, a enviar por correio eletrónico para cada um dos membros, com a respetiva ordem de trabalhos.
2. As reuniões ordinárias devem ser convocadas até cinco dias antes da data da reunião.
3. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas até 48 horas antes da data da reunião.

Artigo 8º

Reuniões

1. O CAQ reúne extraordinariamente pelo menos uma vez por cada trimestre.
2. O CAQ reúne extraordinariamente por decisão do seu presidente, do presidente do conselho de direção ou por um terço dos seus membros efetivos.
3. As datas das reuniões ordinárias, previstas para o ano letivo, devem ser agendadas, preferencialmente, na primeira reunião do ano letivo.

Artigo 9º

Grupos de Trabalho

1. Para cumprimento das suas atribuições o CAQ pode nomear grupos de trabalho, de entre os membros do órgão.
2. Os grupos de trabalho podem, sempre que se justifique, propor a colaboração de pessoas ou entidades que entendam convenientes, as quais poderão ter uma participação ativa nos grupos de trabalho constituídos.
3. Os grupos de trabalho funcionarão pelo tempo necessário ao desenvolvimento da atividade, devendo, sempre que solicitado, apresentar relatório final do seu trabalho.
4. Os pareceres, estudos ou relatórios dos grupos de trabalho são submetidos ao CAQ para aprovação.

Artigo 10º

Atas

1. Das reuniões serão lavradas atas que conterão um resumo de tudo o que nelas tiver ocorrido, indicando designadamente a data e local da reunião, os membros presentes, os membros ausentes e o motivo da ausência, a ordem de trabalhos, os assuntos discutidos, as deliberações tomadas e a respetiva fundamentação.
2. As atas serão lavradas sob responsabilidade de um membro designado pelo presidente e colocadas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelos elementos presentes.

Artigo 11º

Quórum

1. O CAQ pode deliberar quando estejam presentes dois terços dos seus membros.
2. Não se verificando, ao fim de 30 minutos, o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião com intervalo de, pelo menos 2 dias.
3. As ausências devem ser comunicadas antecipadamente ao presidente e justificadas nos termos legais até 5 dias após a realização da reunião.

Capítulo III

EXERCÍCIO DOS CARGOS

Artigo 12º

Direitos dos Membros do CAQ

1. Os membros têm direito a:

- a) Receber convocatórias, nos prazos e termos devidos, contendo os pontos da ordem do dia para a reunião e respetiva documentação de suporte;
- b) Participar ativamente nas reuniões, intervindo nas discussões e votações e submetendo a debate matérias que considerem pertinentes;
- c) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas e contrapropostas e declarações de voto;
- d) Exercer o direito de voto;
- e) Exercer as funções inerentes à condição de membro;
- f) A que lhes seja emitido documento justificativo de presença, sempre que solicitado.

Artigo 13º

Deveres dos Membros do CAQ

1. Os membros têm o dever de:

- a) Cumprir o presente regimento;
- b) Exercer as competências que lhe sejam delegadas;
- c) Comparecer e participar nas reuniões, assim como noutras atividades do órgão que lhe sejam atribuídas, indicando e justificando a razão da ausência, sempre que aplicável.

Artigo 14º

Casos omissos

1. Compete ao CAQ a resolução de casos omissos, que de acordo com a legislação em vigor, são decididos por maioria qualificada.

Artigo 15º

Entrada em Vigor e Revisão

- 1. O presente regimento entra em vigor após a sua aprovação pelo CAQ.
- 2. O presente regimento pode ser revisto, sempre que se justifique, por proposta do Presidente do Conselho de Direção ou de um terço dos seus membros, devendo as alterações serem aprovadas pela maioria de dois terços dos presentes.

